



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 25/2024, de 05 de dezembro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, não tendo comparecido à reunião a senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, por motivos de doença.** -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pela senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente as propostas das atas **n.ºs 23 e 24, de 21 e 29 de novembro de 2024, respetivamente.** Uma vez que as mesmas tinham sido previamente distribuídas por todos os membros da Câmara Municipal as suas leituras foram dispensadas tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----

A senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, não votou as referidas propostas das atas n.º 23/2024 e 24/2024, em virtude de não ter estado presente nessas reuniões. -----

2

2 – REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Nota Justificativa do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos, de 25 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VAGOS

Nota Justificativa

(A presente Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, conforme determina o artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo)

§ 1º

Introdução

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vagos, em vigor desde o dia 23 de agosto de 2007, encontra-se desatualizado face ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos urbanos que, no decurso do tempo, sofreu evolução graças aos avanços tecnológicos, conceptuais e de enriquecimento cívico em matéria de ambiente.

Assim, o presente regulamento vem contemplar, fundamentalmente, os seguintes normativos:

- a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;*
- b) Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;*
- c) Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril;*
- d) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, sobre a implementação do sistema de faturação detalhada;*
- e) Regulamento ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho, sobre os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação;*
- f) Regulamento ERSAR n.º 594/2018, de 4 de setembro, sobre as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;*
- g) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);*
- h) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, sobre a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;*
- i) Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.*



O presente regulamento teve também em consideração a Lei 23/96, de 26 de julho, respeitante às regras da prestação de serviços públicos essenciais, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, respeitante à defesa dos consumidores, e ainda o Regulamento da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., n.º 824/2023, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 145, de 27 de julho de 2023.

Por sua vez, aproveitou-se a oportunidade para incluir no presente regulamento normas disciplinadoras da limpeza urbana.

Em matéria de formalidades do procedimento regulamentar, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, e ao n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tendo sido colocado a discussão pública o projeto de regulamento, pelo período de 30 dias úteis, conforme Edital (extrato) n.º 1273/2024, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 163, de 23 de agosto de 2024.

No período da discussão pública não foi apresentada qualquer sugestão de melhoria ou de alteração do projeto de regulamento.

De igual forma, foi dado cumprimento ao que determina o n.º 4, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ou seja, foi consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que se pronunciou favoravelmente sobre o projeto de regulamento, através do ofício n.º 3981/2024, de 02/10/2024, tendo sido acatadas, na generalidade, as recomendações e sugestões propostas, conforme respostas constantes do documento que se junta em anexo.

§ 2.º

Estrutura do regulamento

O regulamento está estruturado do seguinte modo:

- a) O Capítulo I descreve as disposições gerais, ou seja, resumidamente, a lei habilitante, objeto, âmbito de aplicação, legislação aplicável, regulamentação técnica, princípios de gestão e definições;
- b) O Capítulo II descreve os deveres da entidade gestora e dos utilizadores, e os direitos dos utilizadores à prestação do serviço e à informação;
- c) Quanto ao Capítulo III, destaca-se aqui a tipologia dos resíduos que são objeto de gestão pelo Município, as regras de deposição que vinculam os cidadãos, e as regras a aplicar aos grandes produtores, se for caso disso;
- d) O Capítulo IV dedica-se à limpeza e higiene públicas, destacando-se aqui as proibições de determinados comportamentos a que estão sujeitos os cidadãos, em prol da preservação do espaço público; a obrigatoriedade dos cidadãos terem determinados comportamentos positivos em matéria de remoção e limpeza de dejetos caninos, limpeza de espaços privados suscetíveis de lesarem a salubridade e higiene públicas; a limpeza de propriedades privadas, seja em matéria de desmatação - para se evitar risco de incêndio - seja por questões relacionadas com perigo de insalubridade;
- e) O Capítulo V diz respeito à relação contratual com os utilizadores, designadamente sobre as características do contrato, a sua vigência, suspensão, denúncia ou caducidade;
- f) O Capítulo VI dedica-se à estrutura tarifária e à forma de faturação dos serviços, bem como à incidência das tarifas nos cidadãos e entidades. Neste Capítulo, salienta-se o seguinte:
 - i. Os condomínios cujos contadores de água estejam afetos ao uso de prestação de serviços comuns do condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos, na mesma morada, pelos respetivos condóminos a título individual, passam a ficar dispensados do pagamento das tarifas de resíduos urbanos – tarifas de disponibilidade e variável. Para o efeito, deverá a administração do condomínio requerer a dispensa do pagamento das tarifas de resíduos urbanos junto da Câmara Municipal de Vagos.
 - ii. Prevê-se a criação de tarifário social e tarifário para famílias numerosas.
- g) O Capítulo VII dedica-se exclusivamente ao Ecocentro Municipal, designadamente à tipologia e condições de admissão de resíduos, bem como aos procedimentos de descarga desses resíduos.



h) O Capítulo VIII, intitulado “Penalidades”, dedica-se exclusivamente às contraordenações. Nesse Capítulo é feita a descrição exaustiva das contraordenações a que estão sujeitos os cidadãos pelas infrações ao regulamento.

i) Por fim, os Capítulos IX e X, dizem respeito, respetivamente, ao direito dos cidadãos de reclamar - e a forma como devem proceder - e às disposições finais do regulamento.

§ 3º

Custos e benefícios

O artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Sobre o assunto entende-se pertinente salientar que, conforme atrás descrito, estamos perante um Regulamento que é consequência da necessidade de atualizar as anteriores normas regulamentares municipais e os custos para os cidadãos serão os correspondentes aos montantes que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal, no uso da sua competência própria nesta matéria, pela prestação do serviço. Os benefícios das medidas projetadas correspondem às obrigações que estão vertidas no regulamento, em prol de comportamentos humanos que promovam um ambiente e qualidade de vida mais saudável para todos (...); -----

- Parecer sobre o projeto de regulamento de serviço da ERSAR, de 02 de outubro de 2024, com as respostas às recomendações e sugestões, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vagos, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos, para aprovação. ----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDAAS, de 03 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE NOVO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VAGOS PARA 2025

*Exma. Senhora Vereadora do Pelouro do Ambiente,
Dra. Susana Gravato:*

1- No seguimento do deliberado na reunião do órgão executivo, de 01/08/2024, a proposta de tarifário foi remetida para a ERSAR, tendo esta dado a conhecer que o tarifário deveria ser submetido na plataforma dessa entidade, após deliberação da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vagos.

2- Entretanto, constatou-se que no trabalho realizado por entidade externa especializada na matéria, que sustentou a referida proposta de tarifário, havia sido feita menção expressa de que na proposta de tarifário não estava incluída a repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).



3- Assim, importa ter em consideração o que determina o n.º 3, do artigo 110º, do Regime Geral da Gestão de Resíduos, ou seja, que “A TGR deve ser repercutida nas tarifas e nas prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos e ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos até ao produtor dos resíduos.”.

4- Consequentemente, a proposta do novo tarifário, constante da tabela A infra, para além de estar agora estruturada nos termos que são impostos pela ERSAR, inclui também a repercussão parcial da TGR nas tarifas, uma vez que a imputação dos custos na sua totalidade teria um forte impacto na esfera do utilizador doméstico.

5- Com efeito, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vagos -face às dificuldades que o país tem atravessado nos últimos anos, primeiramente, por causa da COVID 19, depois, por força da invasão da Ucrânia, com a crise inflacionária, e, mais recentemente, com o elevado aumento das taxas de juros dos empréstimos – tiveram uma preocupação excecional com as famílias e empresas, para que elas não fossem ainda mais castigadas com os impactos negativos advindos da conjuntura internacional, e absorvidas pela conjuntura nacional.

6- Por tal razão, as políticas económicas e sociais praticadas pelo Município de Vagos, nos últimos anos, orientaram-se no sentido do protecionismo das famílias e das empresas, e, consequentemente, as mesmas não absorveram um conjunto de custos que lhe seriam imputados, caso não tivessem ocorrido as circunstâncias excecionais atrás descritas.

7- Neste contexto, e tendo em consideração os princípios subjacentes do referido trabalho que foi realizado, propõe-se então que a repercussão da TGR junto do produtor de resíduos seja feita de forma anual, progressivamente crescente, até ser atingido o “Break Even Point”.

8- Por outro lado, é importante salientar que a Câmara Municipal de Vagos tem vindo a fazer um trabalho paralelo, com vista a sensibilizar a população para a adoção de medidas orientadas para a separação dos resíduos, sendo que, para além do benefício direto que tais medidas têm para um ambiente e qualidade de vida mais saudável, também permitem a redução dos custos inerentes ao depósito dos resíduos em aterro.

9- De entre tais medidas, para além de outras que integram o PAPERSU (Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos), destacam-se as seguintes:

9.1- Biorresíduos – Está a ser preparada a recolha de biorresíduos, porta-a-porta, junto das entidades a seguir descritas, sem prejuízo de outras entidades, se assim o entenderem, poderem também aderir e participar neste processo:

9.1.1- Vila de Vagos

9.1.1.1- Ferradura

9.1.1.2- Bifinho

9.1.1.3- Sabor Latino

9.1.1.4- Pastelaria Centro

9.1.1.5- Vago Delícias

9.1.1.6- Barracão

9.1.1.7- Por-do-Sol

9.1.1.8- Indústria

9.1.1.9- Cantina da Secundária

9.1.2- Praia da Vagueira

9.1.2.1- Regina

9.1.2.2- Marisqueira

9.1.2.3- Stop Mar

9.1.2.4- Plazamar

9.1.2.5- Kikito

9.1.2.6- Maré

9.1.2.7- Arte Xávega

9.1.2.8- Pica Pau

9.1.2.9- Rosa Sushi

9.1.3- EN109

9.1.3.1- Hotel Quinta do Éden

9.1.3.2- Broa do João

9.1.3.3- Mira-Vagos

9.1.3.4- Gracita



- 9.1.3.5- Moinhos
- 9.1.3.6- Orlando das Bifanas
- 9.1.3.7- Restaurante Júnior
- 9.1.3.8- O rei dos Frangos
- 9.1.3.9- O Cantinho
- 9.1.3.10- Fornadinha 1
- 9.1.3.11- Fornadinha 2

9.1.4- IPSS

- 9.1.4.1- Associação Betel
- 9.1.4.2- Associação Boa Hora
- 9.1.4.3- Associação Santo André de Vagos
- 9.1.4.4- Centro da Ação Social do Covão do Lobo
- 9.1.4.5- Centro Social de Soza
- 9.1.4.6- Centro Social e Bem Estar de Ouca
- 9.1.4.7- Centro Social e Paroquial de Calvão
- 9.1.4.8- Centro Social e Paroquial Fonte de Angeão
- 9.1.4.9- Centro Social e Paroquial Santo António de Vagos
- 9.1.4.10- Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina
- 9.1.4.11- Santa Casa da Misericórdia de Vagos

9.1.5- Escolas

- 9.1.5.1- Escolas do Agrupamento
- 9.1.5.2- EPADRV
- 9.1.5.3- Colégio de Calvão

9.2- Ações de sensibilização para a recolha seletiva – A Câmara Municipal de Vagos começou, há 2 anos, a distribuir aos alunos do 1º ciclo da comunidade escolar um conjunto de 3 contentores, destinados à separação dos resíduos de plástico, papel e vidro, como forma de sensibilizar e incentivar as crianças a terem comportamentos amigos para o ambiente.

9.3- Compostores domésticos e comunitários – Foram entregues 75 compostores domésticos e estão em funcionamento 3 compostores comunitários no Centro da Vila de Vagos, e pretende-se dar continuidade ao projeto nos anos futuros.

10- Por outro lado, tendo em conta o facto de que há uma alteração na estrutura do novo tarifário, houve a preocupação de se perceber qual o impacto das novas tarifas propostas, em particular junto das famílias, tendo-se constatado que esse impacto não é significativo, conforme demonstra o quadro seguinte:

	Tarifa - Doméstica								Tarifa 2025 -Tarifa 2024	
	Atual 2024		Proposta 2025					Proposta Total Mensal		Diferença
	Tarifa diária	Tarifa mensal (30 dias)	Tarifa diária	Tarifa mensal (30 dias)	Tarifa Variável (m3)	TGR (m3)	TGR c/IVA (m3) 6%			
Consumo de água (m³)										
1	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,13	0,1038	0,1100	1,7400	0,2610	
2	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,26	0,2076	0,2201	1,9801	0,5011	
3	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,39	0,3114	0,3301	2,2201	0,7411	
4	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,52	0,4152	0,4401	2,4601	0,9811	
5	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,65	0,519	0,5501	2,7001	1,2211	
6	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,78	0,6228	0,6602	2,9402	1,4612	
7	0,0493	1,4790	0,05	1,5	0,91	0,7266	0,7702	3,1802	1,7012	
8	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,04	0,8304	0,8802	3,4202	1,9412	
9	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,17	0,9342	0,9903	3,6603	2,1813	
10	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,30	1,038	1,1003	3,9003	2,4213	
11	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,43	1,1418	1,2103	4,1403	2,6613	
12	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,56	1,2456	1,3203	4,3803	2,9013	
13	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,69	1,3494	1,4304	4,6204	3,1414	
14	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,82	1,4532	1,5404	4,8604	3,3814	
15	0,0493	1,4790	0,05	1,5	1,95	1,557	1,6504	5,1004	3,6214	
16	0,0493	1,4790	0,05	1,5	2,08	1,6608	1,7604	5,3404	3,8614	
17	0,0493	1,4790	0,05	1,5	2,21	1,7646	1,8705	5,5805	4,1015	
18	0,0493	1,4790	0,05	1,5	2,34	1,8684	1,9805	5,8205	4,3415	
19	0,0493	1,4790	0,05	1,5	2,47	1,9722	2,0905	6,0605	4,5815	
20	0,0493	1,4790	0,05	1,5	2,6	2,076	2,2006	6,3006	4,8216	



11- Por sua vez, no que diz respeito ao tarifário social, o impacto é muito positivo, conforme se pode observar no seguinte quadro:

Consumo de água (m ³)	Tarifa - Social								Diferença
	Atual 2024		Proposta 2025					Proposta Total Mensal	
	Tarifa diária	Tarifa mensal (30 dias)	Tarifa diária	Tarifa mensal (30 dias)	Tarifa Variável (m ³)	TGR (m ³)	TGR c/IVA (m ³) 6%		
1	0,0493	1,4790	0	0	0,13	0,1038	0,1100	0,2400	-1,2390
2	0,0493	1,4790	0	0	0,26	0,2076	0,2201	0,4801	-0,9989
3	0,0493	1,4790	0	0	0,39	0,3114	0,3301	0,7201	-0,7589
4	0,0493	1,4790	0	0	0,52	0,4152	0,4401	0,9601	-0,5189
5	0,0493	1,4790	0	0	0,65	0,519	0,5501	1,2001	-0,2789
6	0,0493	1,4790	0	0	0,78	0,6228	0,6602	1,4402	-0,0388
7	0,0493	1,4790	0	0	0,91	0,7266	0,7702	1,6802	0,2012
8	0,0493	1,4790	0	0	1,04	0,8304	0,8802	1,9202	0,4412
9	0,0493	1,4790	0	0	1,17	0,9342	0,9903	2,1603	0,6813
10	0,0493	1,4790	0	0	1,30	1,038	1,1003	2,4003	0,9213
11	0,0493	1,4790	0	0	1,43	1,1418	1,2103	2,6403	1,1613
12	0,0493	1,4790	0	0	1,56	1,2456	1,3203	2,8803	1,4013
13	0,0493	1,4790	0	0	1,69	1,3494	1,4304	3,1204	1,6414
14	0,0493	1,4790	0	0	1,82	1,4532	1,5404	3,3604	1,8814
15	0,0493	1,4790	0	0	1,95	1,557	1,6504	3,6004	2,1214
16	0,0493	1,4790	0	0	2,08	1,6608	1,7604	3,8404	2,3614
17	0,0493	1,4790	0	0	2,21	1,7646	1,8705	4,0805	2,6015
18	0,0493	1,4790	0	0	2,34	1,8684	1,9805	4,3205	2,8415
19	0,0493	1,4790	0	0	2,47	1,9722	2,0905	4,5605	3,0815
20	0,0493	1,4790	0	0	2,6	2,076	2,2006	4,8006	3,3216

12- Por fim, aproveitou-se ainda a oportunidade para propor a aprovação de tarifas para a prestação de serviços auxiliares, conforme infra descrito na tabela B.

Por tudo o atrás exposto, proponho a V. Exa. a aprovação do seguinte tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vagos, com início em 1 de janeiro de 2025, cuja estrutura acompanha o projeto do novo Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos:

TABELA A

TARIFA DE DISPONIBILIDADE (€/dia, isento de IVA)	
Doméstico (e não doméstico com tarifa social)	0,0500 €
Doméstico com tarifa social	0,0000 €
Não Doméstico	0,1000 €
TARIFA VARIÁVEL (€/m ³ de água consumida, isento de IVA)	
Doméstico (e não doméstico com tarifa social)	0,1300 €
Não Doméstico	0,2600 €
Tarifa para famílias numerosas	0,1200 €
Repercussão da TGR - Taxa de Gestão de Resíduos (€/m³ de água consumida, a acrescer de IVA a 6%)	0,1038 €

TABELA B

Serviço	€/Serviço, a acrescer IVA de 6% (*)	
Recolha de resíduos urbanos volumosos/monstros/REEE (por pedido/mês)	Até 4 unidades	Gratuito
	Acima de 4 unidades	P = 1,30€ x U Onde: P – Preço obtido pelo serviço U – Unidades a recolher
Recolha específica de resíduos urbanos indiferenciados (**) Por contentor de 800L e por recolha	10,40€/Uni.	

(*) - Nos termos da alínea a) do número 5 do artigo 16.º do CIVA.

(**) – Exceto Associações e coletividades do Município de Vagos.” -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 03 de dezembro de 2024:
“(…) Concordo. À próxima reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o novo tarifário do Serviço de Resíduos Urbanos no Município de Vagos, conforme consta das Tabelas A e B, da informação do CDAAS, de 03/12/2024, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – LIGAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS À A17 – PISTA CICLÁVEL ZONA SUL – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – A17 – APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 02 de dezembro de 2024, onde consta: -----

“Exmo. Sr. Presidente,

A obra de Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – Pista ciclável Zona Sul – Zona Industrial de Vagos – A17 encontra-se inscrito em Plano Plurianual de Investimentos com uma despesa de cerca 6,4 milhões de euros e, de acordo com a memória descritiva do projeto, consiste na beneficiação e construção de uma via com cerca de 8 quilómetros de extensão, um perfil transversal com 3,50 metros para cada faixa de rodagem, 0,5 metros para cada berma e ciclovia de 2,50 metros.

Havendo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para a sua execução, importa ter em consideração o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que os investimentos objeto de financiamento por empréstimos de médio e longo prazos que ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

No caso em concreto, o investimento ultrapassa 10% das despesas de investimento do orçamento aprovado para o ano 2024, e, bem assim, o valor proposto para o orçamento do ano 2025.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação do empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do presente investimento a realizar.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2024: “À reunião de Câmara”. -----

A Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a discussão da Autorização Prévia do Empréstimo para aplicação no investimento - Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – Pista clicável Zona Sul – Zona Industrial de Vagos – A17. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – APROVAÇÃO -----

Presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (na atual redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando, que o art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (na atual redação do Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho), veio regulamentar a assunção de compromissos plurianuais, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada de forma genérica aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Considerando, atenta esta faculdade, a celeridade e eficácia de processos, importa que, caso seja aplicada a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, no ano 2025, seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;

Considerando ainda o disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012;

Propõe-se:

- 1- Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, que resultem de programas plurianuais legalmente aprovados e constantes das Grandes Opções do Plano;*
- 2- Que delibere propor à Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal abrangia ainda os encargos não previstos nas Grandes Opções do Plano que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;*
- 3- Que delibere ainda a Câmara Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;*



4- O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes nos n.ºs 1 e 2, a assumir no ano económico de 2025;

5- Que mais delibere a Câmara Municipal que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;

6- Que delibere ainda a Câmara Municipal que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestará na sessão ordinária a ter lugar no próximo mês de novembro ou dezembro, informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta de deliberação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02/12/2024, e remetê-la à Assembleia Municipal para autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos, nas condições propostas. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS ADMINISTRATIVAS – APROVAÇÃO -----

Presente a Proposta da Senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 02 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO **Considerando que:**

- 1) Nos processos de contraordenação, cuja competência para o respetivo procedimento se encontre atribuída, por expressa disposição legal aos Municípios, nos termos do disposto na alínea n), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete ao Presidente da Câmara, a determinação da instrução dos processos e aplicação das coimas.
- 2) De igual forma, o n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Geral das Contraordenações (adiante denominado RGCO), estabelece que deverão as decisões emitidas no âmbito dos processos contraordenacionais fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar.
- 3) Nesse sentido, as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo contraordenacional devem fixar o montante das custas.
- 4) O Município de Vagos aplica, transversalmente a todos os processos de contraordenação, a título de custas administrativas, o valor de €24,00, sendo incontestável que o valor praticado se encontra aquém dos encargos efetivos que aquele tem de suportar no decurso da tramitação processual.
- 5) Com efeito, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 94.º do Regime Geral das Contraordenações, as custas devem cobrir as despesas administrativas do processo.
- 6) Nos termos do Regulamento das Custas Processuais (adiante designado RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação em vigor, as custas são fixadas em Unidades de Conta (UC), sendo que, atualmente, o valor de cada UC é de €102,00 (cento e dois euros), por força do disposto no artigo 121.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.
- 7) Por outro lado, no âmbito do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), em anexo do DL n.º 9/2021, de 29 de Janeiro, e em concreto o n.º 3, do artigo 66.º, retira-se que as decisões das autoridades



administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou do termo do processo com o pagamento voluntário da coima.

8) Face ao que antecede, proponho que seja submetida a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Tabela de Custas em Processos de Contraordenação do Município de Vagos, constante do Anexo infra:

- a) As custas sejam fixadas no final de cada processo de contraordenação e suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória e, nas situações especiais em que a lei o preveja, igualmente no caso de advertência, admoestação e medida cautelar, aplicando-se-lhe o disposto na Tabela de Custas em Processos de Contraordenação do Município de Vagos;
- b) Sejam devidas custas nas situações em que exista pagamento voluntário da coima, as quais serão cobradas conforme o valor constante na tabela de custas infra, sem prejuízo dos encargos que se mostrem documentados nos processos;
- c) Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar; não sendo possível determinar a responsabilidade de cada um, pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, a mesma será solidária;
- d) A possibilidade de pagamento faseado das custas apenas possa ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento das Custas Processuais, aplicado por remissão do n.º 4 do artigo 374.º e artigo 524.º, ambos do Código de Processo Penal, do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, na sua redação atual e do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- e) O valor das custas seja atualizado em conformidade com a evolução da Unidade de Conta;
- f) Em tudo o que não se encontrar aqui previsto se aplique, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal;
- g) A tabela de custas infra indicada produz efeitos relativamente aos processos de contraordenação que sejam instaurados no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República;
- h) A sua deliberação seja publicada no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e na Internet, no sítio institucional do Município de Vagos.

ANEXO

Tabelas de Custas em Processos de Contraordenação do Município de Vagos

Graduação do valor mínimo das custas a serem suportadas pelo arguido em processos de contraordenação	Unidade de conta	Valor das custas
Pagamento Voluntário	0,25	€ 25,50
Admoestação, Advertência, Sanção Acessória/medida cautelar	0,5	€51,00
Coima até €500,00	0,5	€51,00
Coima de €500,01 até €1.500,00	1	€102,00
Coima de €1.500,01 até €3.000,00	1,5	€153,00
Coima de €3.000,01 até €5.000,00	2	€204,00
Coima de €5.000,01 até €10.000,00	2,5	€255,00
Coima de €10.000,01 até €15.000,00	3	€306,00
Coima a partir de €15.000,01	3,5	€357,00”



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 02/12/2024. -----

Deve a DJRH, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12

7 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 02 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

" PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

CONSIDERANDO QUE:

- 1. O mapa de pessoal para 2024, presente na reunião do executivo no dia 30 de novembro de 2023, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2023, prevê um conjunto de novos postos de trabalho a ocupar, nas áreas de engenharia do ambiente e engenharia civil ou arquitetura, tendo em conta as iniciativas e investimentos delineados para o presente ano, bem como as novas responsabilidades e competências;*
- 2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;*
- 3. Nos termos da informação da Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 19 de outubro de 2024, é imprescindível a contratação de técnicos superiores da área de engenharia do ambiente e da área de engenharia civil ou arquitetura;*
- 4. Em 31 de dezembro de 2023, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Orçamento de Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, de 22 de março de 2024;*
- 5. Não haverá encargos financeiros, no corrente ano, com os postos de trabalho a recrutar;*
- 6. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;*
- 7. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, ainda não foi constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, no âmbito da CIM Região de Aveiro, conforme e-mail desta entidade, datado de 18 de março de 2024, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;*
- 8. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho em causa, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;*



9. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 12 de janeiro de 2024.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

- a) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para integrar o Núcleo de Fiscalização Municipal;
- b) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Engenharia do Ambiente, para integrar o Núcleo de Fiscalização Municipal.” -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado: -----

a) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para integrar o Núcleo de Fiscalização Municipal; -----

b) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Engenharia do Ambiente, para integrar o Núcleo de Fiscalização Municipal. -----

Devem o DGF e NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – MARIA DE FÁTIMA DE JESUS RUPINO_APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Senhora Maria de Fátima de Jesus Rupino, de 05 de abril de 2024, a “requerer a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de julho”; -----
- Informação da CNRH, de 04 de setembro de 2024, onde consta: -----
“Ao Presidente da Câmara,
A Trabalhadora Maria de Fátima de Jesus Rupino, em mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, desde 01 de junho de 2023, vem solicitar a consolidação da mobilidade.



Informo a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se “definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo”, nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP. Nos termos do parecer da jurista deste município, datado de 06/05/2020, a competência para a consolidação da mobilidade intercarreiras é da Câmara Municipal.

Existe posto de trabalho vago no mapa de pessoal, para a categoria de técnico superior (licenciatura em Gestão ou Contabilidade) do Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento.

Mais informo que a mobilidade, que termina no dia 30 de novembro de 2024, pode, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogada até 31 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de setembro.

À consideração superior.”; -----

- Informação da CNAp, de 02 de dezembro de 2024, onde consta: -----
“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
No seguimento do solicitado, informo:
Não existe inconveniente para a consolidação da mobilidade intercarreiras, tendo em conta que a trabalhadora Maria de Fátima de Jesus Rupino está a desempenhar funções de carreira/categoria de técnico superior no Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento, desde a transferência de competência na Área de Educação para o Município de Vagos.
À consideração superior.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2024: *“À reunião da CM”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da mobilidade da trabalhadora Maria de Fátima de Jesus Rupino, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir do dia 01/12/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – PMAAD – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANEXO I – CRITÉRIOS E SUBSÍDIOS DO SUBPROGRAMA I – ALTERAÇÃO -----

Sobre o assunto, o Vice-presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, propôs a alteração dos critérios e subsídios do subprograma I, no ponto 2, Representatividade, e seja acrescentada mais uma modalidade/divisão, Futsal Feminino – Inter Distrital, com um valor de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-presidente de alteração dos critérios e subsídios do subprograma I, com a inclusão de mais uma modalidade/divisão, Futsal Feminino – Inter Distrital, com um valor de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros). -----

Deve o DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 04 de dezembro de 2024 o qual acusa um saldo em dinheiro de **10.128,78 €** (dez mil, cento e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2024

Presentes:

- Informação n.º SDJ-039/2024, de 02 de dezembro de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve:

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;

2. Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no nº1 do artigo 14.º do PMAAD;

3. A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 04/07/2024 do “Anexo I – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;

Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2024, nomeadamente:

i. Vagos Sport Clube: €6.102,00 (seis mil, cento e dois euros) – referente ao ano de 2023

ii. Vagos Sport Clube: €3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta euros);

iii. Sociedade Columbófila de Soza: € 1.287,80 (mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos);

iv. Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo: € 21.376,76 (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos);

v. ADV- Associação Desportiva de Vagos: €21.293,50 (vinte e um mil, duzentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos)

vi. ADV Núcleo- Associação Desportiva de Vagos Núcleo: € 9.056,50 (nove mil e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos);”

- Relatórios finais de apuramento dos apoios financeiros da Vagos Sport Clube, Sociedade Columbófila de Soza, Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo, ADV- Associação Desportiva de Vagos e ADV Núcleo- Associação Desportiva de Vagos Núcleo;
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento: “Agendar pontos para a próxima RC e cabimentar.”;
- Compromissos n.º 2024/2294, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 9.982,00 € (nove mil, novecentos e oitenta e dois euros), n.º 2024/2295, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 1.287,80 € (mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos), n.º 2024/2296, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 21.376,76 € (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), n.º 2024/2297, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 21.293,50 € (vinte e um mil, duzentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), e n.º 2024/2298 de 04 de dezembro de 2024, no valor de 9.056,50 € (nove mil e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos).



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios: -----

a) Vagos Sport Clube: 6.102,00 € (seis mil, cento e dois euros) – referente ao ano de 2023; -----

b) Vagos Sport Clube: 3.880,00 € (três mil, oitocentos e oitenta euros); -----

c) Sociedade Columbófila de Soza: 1.287,80 € (mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos); -----

d) Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo: 21.376,76 € (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos); -----

e) ADV- Associação Desportiva de Vagos: 21.293,50 € (vinte e um mil, duzentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos); -----

f) ADV Núcleo - Associação Desportiva de Vagos Núcleo: 9.056,50 € (nove mil e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos). -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.2 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2:

TRAIL “TRILHOS DE SÃO MARTINHO – OUCA” -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-038/2024, de 29 de novembro de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve:

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que o Grecas é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento Trilhos de São Martinho, a realizar pelo Grecas, no dia 15 de dezembro, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao Grecas:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
Grecas	1. Grades; 2. Tendas; 3. Pórtico; 4. Pódio; 5. Caixotes do Lixo; 6. Fita delimitadora;	1.250,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 29 de novembro de 2024: “*Agendar pontos para a próxima RC e cabimentar.*” -----
- Compromisso n.º 2024/2292, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Grecas o apoio logístico/técnico atrás descrito, bem como o apoio financeiro no valor de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.3 – ASSOCIAÇÃO RURALIDADES & MEMÓRIAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação Ruralidades & Memórias, de 27 de setembro de 2024 a solicitar apoio financeiro no valor de 18.500,00 €; -----
- Informação Técnica da DAAS, de 01 de outubro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“*Exmo. CDAAS, Dr. Laerte Pinto*

1. Pretensão: a Ruralidades & Memórias – Associação de Desenvolvimento Local, doravante denominado por Associação, pretende que lhe seja concedido um subsídio financeiro no valor de €18.500,00.

2. Documentação de apoio: A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente da ata de apresentação de contas de 2023 e apresentação/aprovação do plano de atividades de 2024, bem como de outra documentação anexa ao pedido.

3. Natureza jurídica: A Ruralidades & Memórias – Associação de Desenvolvimento Local, Pessoa Coletiva n.º 514 170 158, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto e/ou fins:

- a) a promoção e desenvolvimento de atividades culturais, ambientais, sociais, educativas e recreativas;*
- b) a organização e promoção de atividades de desenvolvimento económico e tecnológico;*
- c) a organização, promoção e desenvolvimento de atividades de museus e biblioteca;*
- d) formação profissional.*

4. Enquadramento regulamentar: O Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de abril de 2022 (Regulamento n.º 363/2022), prevê, por um lado, nos termos do disposto no artigo 2º, a possibilidade de serem concedidos subsídios a entidades que prosseguem os fins referidos anteriormente, e, por outro lado, prevê, no artigo 7º, a possibilidade de ser concedido apoio financeiro destinado à realização de atividades inscritas no plano anual de atividades.

5. Análise da pretensão:

Da análise dos documentos apresentados verifica-se o seguinte:

- a) O pedido encontra-se devidamente instruído.*
- b) Da análise da ata de apresentação de contas do ano 2023, é de referir:*
 - Realizou a maioria das atividades propostas;*
 - Transitou com um saldo negativo no valor total de €2.754,14;*
 - Conseguiu um autofinanciamento no valor total de €2.696,10, o que representa 50% da receita do ano 2023.*
 - No ano de 2023 foi-lhe atribuído um subsídio no valor de €3.500,00 para a execução do plano de atividades proposto para 2023. Tanto quanto foi possível apurar, este subsídio não foi pago em 2023.*



- c) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para 2024, é de referir o seguinte:
- A Associação prevê um autofinanciamento de 12% da receita total prevista no orçamento;
 - Das atividades propostas do Plano de Atividades para 2024, destacam-se:
 - Encontros com a biodiversidade, evento realizado em parceria com a Associação “Charcos e Companhia”;
 - Domingo Radical;
 - Recolha de histórias da aldeia;
 - Trail “Por Terras de Fontes e Lobos”;
 - Obras de alocação do Museu;
 - Aquisição de equipamentos de amplificação sonora;
 - Aquisição de guitarras para ensinar música aos jovens da aldeia;
 - Realização de concertos de Natal e Ano Novo;
 - Realização de workshops diversos.

6. Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, é possível referir que, de acordo com a análise da ata apresentada, a Associação tem desenvolvido uma atividade regular e contínua. Tem parcerias e apoios de outras entidades. As atividades têm um caráter formativo da comunidade para um estilo de vida saudável, e desenvolve ações de difusão cultural, ambiental, social recreativa do concelho de Vagos, pelo que permite concluir que a Associação cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

7. Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

8. Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir a Ruralidades & Memórias – Associação de Desenvolvimento Local, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.

À consideração superior.” -----

- Parecer do CDAAS, de 01 de outubro de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 02 de dezembro de 2024 “(...) Concordo com a informação técnica. Proponho o valor monetário de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a título de subsídio. À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...) Para cabimentação orçamental.” -----
- Compromisso n.º 2024/2291, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Ruralidades e Memórias o apoio financeiro no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar -----



4 – ADENDA AO ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DE SANTA CATARINA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO NO ANO LETIVO 2023/2024 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 14 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“Assunto: Adenda ao Acordo de Implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos de Santa Catarina da educação pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão no ano letivo 2023/2024
Considerando que:
 - *O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar.*
 - *O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social.*
 - *As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias.*
 - *As duas entidades, o Município de Vagos e a Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, outorgaram, em 7 de setembro de 2023, um Acordo de Cooperação cujo objeto é na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*
 - *O número de alunos da Educação Pré-Escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão tem crescido, aumentando, também, as famílias que procuram o apoio dos serviços de apoio à família, nomeadamente, as Atividades de Animação e Apoio à Família.*
Propomos que:
 - *Se atualize o Anexo I, referente ao número de alunos da Escola Básica de Fonte de Angeão a frequentar a Comissão de Apoio Social E Desenvolvimento de Santa Catarina, de oito para dezanove alunos.*
 - *Se atualize os cálculos financeiros correspondentes ao aumento de alunos, referidos no ponto anterior.”* -----
- Minuta da Adenda ao Acordo de Implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos de Santa Catarina da educação pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão no ano letivo 2023/2024, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Análise Financeira da execução do Acordo de Cooperação; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 14 de novembro de 2024: “(...) Agendar ponto para a próxima RC e cabimentar.” -----
- Compromisso n.º 2024/2049, de 04 de dezembro de 2024, no valor de 7.627,92 € (sete mil, seiscentos e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Acordo de Implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos de Santa Catarina da educação pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão no ano letivo 2023/2024. -----

Deve a DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – DEDJ_ASE_SA_PROCESSOS 0010-2425, 0019-2425, 0020-2425, 0021-2425 E 0023-2425 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 18, 20 e 21 de novembro de 2024 e 02 de dezembro de 2024, sobre os processos DEDJ_ASE_SA_0019-2425, 0021-2425, 0020-2425, 0010-2425 e 0023-2425, a propor a autorização imediata da atribuição dos suplementos alimentares previsto, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para ratificação; -----
- Despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de 19, 20 e 21 de novembro de 2024 e 02 de dezembro de 2024: “*Concordo. Proceder em conformidade.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre os referidos processos de suplemento alimentar, de 19, 20 e 21 de novembro de 2024 e 02 de dezembro de 2024. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno ausentou-se da sala reuniões, em virtude de integrar os órgãos sociais da instituição. -----

6 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO: AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ALUGUER DE MATERIAL DE LUZ E SOM, PARA APOIO AO EVENTO “NOITE DE FADOS”, DO CENTRO SOCIAL DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS – NAP 786RS-2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 21 de novembro de 2024, onde consta: -----
“*Exma. Sra. Chefe de Núcleo de Aprovisionamento, (...)*
1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição do serviço de aluguer de material de luz e som, para apoio ao evento “Noite de Fados”, do Centro Social de Santo André de Vagos, a realizar no pavilhão multiusos de Santo André no dia 23 de novembro pelas 20h00.
2- O serviço requisitante apresenta um orçamento, anexo ao pedido de aquisição, da entidade indicada por este, Jet7 - Equipamentos e Atividades Musicais, Lda, datado de 20 de novembro de 2024, no valor de 1050,00 €, acresce IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição do serviço em apreço. (...)
5- Face ao exposto e uma vez que deu cumprimento ao solicitado, proponho para adjudicação a aquisição do serviço em epígrafe, à entidade Jet7 - Equipamentos e Atividades Musicais, Lda, pelo valor total de 1050,00 € (mil e cinquenta euros), acrescer IVA à taxa legal em vigor.
Informo, ainda, que a respetiva nota de encomenda/requisição deverá ser emitida, após o compromisso da despesa nos termos legais.”; -----



- Informação da CNAp, de 21 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: “*Concordo. De remeter à reunião de câmara para ratificação*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2024: “*Adjudique-se. À reunião de Câmara para ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21/11/2024 respeitante à aquisição do serviço de aluguer de material de luz e som, para apoio ao evento “Noite de Fados”, do Centro Social de Santo André de Vagos, realizado no dia 23/11/2024. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

7 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTADORIA E APOIO NA IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO RÚSTICO NO ÂMBITO DA PLATAFORMA DE SUPORTE BUPI, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 81AD-2024 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 29 de novembro de 2024, onde consta: -----
 - “**1. Proposta de contratação**
Considerando a proposta do serviço requisitante Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão (NMAAC), na qual identifica a necessidade de aquisição de serviço de consultadoria e apoio na identificação de parcelas de terreno rústico no âmbito da plataforma de suporte BUPI, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 19.752,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 28 de novembro de 2024.
 - 2. Prazo de execução**
 - 2.1 O prazo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses. (...)
 - (...) **14. Proposta**
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:
 - 14.1 *Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...);* -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de novembro de 2024: “*Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 81AD-2024, de 29/11/2024. -

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO NO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS, DE AULAS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS IDADE MELHOR SAÚDE” E DE MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 43CP-2024 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 02 de dezembro de 2024, onde consta: -----

“1. Proposta de contratação

1.1 Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação no Complexo Municipal de Piscinas, de aulas do programa municipal “Mais Idade Melhor Saúde” e de monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 12.925,00 €, com base no valor apresentado na fundamentação, datado de 18 de novembro de 2024, conforme anexo.

2. Prazo de execução

2.1 O contrato mantém-se em vigor até setembro de 2025, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

(...) 15. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2024: “*Concordo com o proposto no ponto 15. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 15.1, da presente informação.*” -----



A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, da senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.^a NAP 43CP-2024, de 02/12/2024. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E15/2017 – INFRAESTRUTURAS DA PARCELA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – 2.ª FASE – ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 26 de novembro de 2024, onde consta: -----
“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...) Relativamente à empreitada e assunto suprarreferidos, informa-se:
 1. *O prazo da presente empreitada iniciou-se em 04/05/2019, após a comunicação à entidade executante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, tendo um prazo de 20 meses, ou seja, até 03/01/2021.*
 2. *A obra sofreu três suspensões de prazo e seis prorrogações de prazo, sendo o prazo final em 31/01/2024.*
 3. *Contudo, efetivamente a empreitada só terminou em 04/10/2024, tendo-se verificado um atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro de 247 dias.*
 4. *Assim, nos termos do ponto 11.1 do caderno de encargos, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, ou seja 2.149,62€.*
(...) -----
- Informação do CDPOP, de 26 de novembro de 2024, onde refere: *“(...) Junto informação da fiscalização sobre o incumprimento do prazo da empreitada, na qual concordo. Mais considero que o atraso não teve, pelo menos c/o meu conhecimento, implicação do normal desenvolvimento daquela zona industrial. Assim deve o dono de obra deliberar sobre a aplicação de sanção definida na informação infra.”; -----*
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de novembro de 2024: *“Concordo, aprovo a não aplicação de sanções. À reunião de Câmara para ratificar.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente de Câmara, do dia 28/11/2024. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E15/2017 – INFRAESTRUTURAS DA PARCELA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – 2.ª FASE – RECEÇÃO PROVISÓRIA – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----



- Informação da fiscalização da obra, de 02 de dezembro de 2024, anexando o Auto de Receção Provisória, de 28 de novembro de 2024; -----
- Auto de Receção Provisória, de 28 de novembro de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 02 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto informação da fiscalização e auto de vistoria p/a receção provisória da empreitada em epígrafe. Assim pode o Dono de Obra aprovar a receção provisória.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2024: “Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente de Câmara, do dia 02/12/2024. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – ISILDA DE JESUS – PROC.º OLOU 10/24 – CALVÃO – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES DO LOTE N.º 3 DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/90 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Isilda de Jesus, de 26 de agosto de 2024, a requerer, ao abrigo do art.º 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, alteração à licença administrativa de operação de loteamento.; -----
- Informação do CDPOP, de 11 de setembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“No seguimento do solicitado, salvaguardando a informação do NFM, cumpre-me informar o seguinte:
1. A informação diz respeito a uma proposta de alteração para correção de áreas ao lote n.º3 do alvará de loteamento n.º 05/90 confinante, a sul, com a Estrada Nacional n.º 109 na freguesia de Calvão.
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
3. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.
4. Em termos de ordenamento não se vê inconveniente na alteração/correção.” -----
- Informação do ST da DU, de 05 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…)I. **Enquadramento da pretensão**
1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 5/90, que apenas incidem sobre o lote n.º 3 (art.º 27.º do RJUE). (…)
2. Pareceres Internos



2.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 30 de agosto de 2024 (P.I. n.º 11583/24,5), no que respeita à planta síntese sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o regulamento n.º 303/21, de 26 de março (Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos), e foi registado no SIG.

2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 30 de agosto de 2024 (P.I. n.º 11583/24,2), e do registo fotográfico anexo à mesma, verifica-se que a proposta apresentada está em conformidade com a situação existente.

2.3. De acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 11 de setembro de 2024 (P.I. n.º 11583/24,4):

2.3.1. A alteração abrange a parte do lote inserido, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade. 2.3.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros. Assim, em termos de ordenamento do território, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

3. Pareceres Externos

3.1. Foi apresentado parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., com registo de saída n.º IP-SAI/2019/5227. O parecer é favorável à operação urbanística (Processo 657AVR19), e é informada a intenção de deferimento relativamente ao acesso (Processo 658AVR19), nos termos e condições anexas ao mesmo.

3.1.1. No referido parecer é ainda informado que, caso no prazo de 10 dias a requerente não exerça o direito de audiência prévia, entende-se que a mesma aceita expressamente os termos anteriormente referidos, considerando-se deferida a pretensão e sendo emitida a Licença.

3.1.2. No processo antecedente n.º 1/18 OLOU, consta cópia da licença n.º 15416AVR190402, relativa ao acesso, emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A. a 2 de abril de 2019 (Processo 658AVR190128). (ver docs associados)

3.2. Foi apresentada Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A009745.2019.RH4A, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

3.3. Os pareceres apresentados são os mesmos que constam no processo antecedente n.º 1/18 OLOU, sendo que, pelo menos o parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A., apesar de não ter data de emissão, já estará caducado.

Sem prejuízo do supradito, dado que a presente pretensão apenas pretende retificar áreas e parâmetros do lote n.º 3, que não afetam a volumetria das construções já edificadas e que se pretendem legalizar, não provocando qualquer alteração à planta síntese, salvo melhor opinião, entende-se que se poderá dispensar nova consulta às entidades externas.

(...) 6. Elementos Instrutórios

6.1. Da análise executada, referente ao saneamento e apreciação liminar, no âmbito da alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, não se verificou qualquer inconformidade na instrução do processo.

6.2. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”.

6.2.1. A requerente não entregou os elementos suprarreferidos, apresentado a seguinte fundamentação para o efeito:



“Solicita-se a V.^a Ex.^a a dispensa de apresentar novamente as certidões de registo dos outros lotes assim como declarações de não oposição ao aditamento, já que o presente processo se refere apenas a correções de áreas de construção das construções existentes, não interferindo com os outros lotes.

O presente pedido refere-se apenas ao lote 3, visa retificar as áreas de implantação, construção e referir que o estabelecimento de comércio/serviços de produtos agrícolas, possui dois pisos, não interfere na cêrcea do mesmo.

As alterações são promovidas para concluir o procedimento de legalização das obras de alteração da moradia unifamiliar, arrumos e estabelecimento de comércio/serviços de produtos agrícolas.”

6.2.2. Considerando que a presente pretensão apenas pretende retificar áreas e parâmetros que não afetam a volumetria das construções já edificadas e que se pretendem legalizar, bem como, consta no processo n.º 1/18 OLOU (Req. n.º 8305/18), autorização do proprietário dos demais lotes, para que a requerente proceda à alteração do loteamento, salvo melhor opinião, entende-se não ser necessário solicitar novamente estes elementos. (ver docs associados)

(...)9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

9.1. Chamando à atenção para os entendimentos referidos nos pontos n.º 3 e 6.2, deixando à consideração superior a sua aceitação, ou não, em tudo o mais, não se vê inconveniente na alteração à operação de loteamento proposta.” -----

- Informação da CDU, de 20 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/90, relativo ao lote 3, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.1. Arq. Pedro Gonçalves, PI 11583/24,3;
1.2. Cálculo de taxas em informação infra.
2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 27 de novembro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações das áreas e parâmetros do lote 3, da operação de loteamento n.º 5/90, nos termos da Informação do ST, da DU, de 05/11/2024 e, parecer da CDU, de 20/11/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – PRILUX – COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA. – PROC.º OEC 135/24 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL E MUROS – APROVAÇÃO DA ALTURA PROPOSTA PARA O MURO DE VEDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA -----

Presentes: -----



- Requerimento de Prilux – Comércio, Construção e Obras Públicas, Lda., de 25 de setembro de 2024, a requerer, ao abrigo das alíneas c), d) e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, licença administrativa de obras de edificação; -----
- Informação do CDPOP, de 28 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) No seguimento do solicitado, salvaguardando a informação do NFM, cumpre-me informar o seguinte:

 - 1. A informação diz respeito a um pedido de licenciamento para implantação de Edifício destinado a Armazém Industrial para a empresa (CAE principal é 25110-R3) e muros de vedação confinantes, a Nascente e Sul, com a Rua do Parque Desportivo e Caminho Público, respetivamente na freguesia da Ponte de Vagos e Santa Catarina.*
 - 2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas.*
 - 3. Os Espaços de Atividades Económicas de acordo com o artigo 50º, são espaços que contemplam, ou podem vir a contemplar, as atividades industriais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística oficinas, comércio e serviços.*
 - 4. De acordo com o definido no artigo 51º a instalação de novos estabelecimentos industriais têm que respeitar os seguintes condicionamentos e a legislação em vigor:*
 - a) Não podem dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;*
 - b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente;*
 - c) Não podem acarretar perigo de incêndio e explosão.*

Considero que a pretensão não coloca em causa nenhuma das condicionantes referidas anteriormente.

Assim e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

Relativamente ao alinhamento dos muros de vedação confinante, a nascente e sul com a Rua do Parque Desportivo e Caminho Público

 - 5. Relativamente aos alinhamentos dos muros de vedação apresentados, verifica-se que os mesmos cumprem o afastamento previsto no projeto de infraestruturas do Polo Industrial de Ponte de Vagos.*
 - 6. O muro de vedação confinante a nascente com a Rua do Parque Desportivo deverá alinhar com o muro já existente a norte do processo (OEC 203/22 – Famadec).” -----*
- Informação Técnica do ST da DU, de 29 de novembro de 2024, concluindo: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

 - 1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de edificação de pavilhão industrial e muros (alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE).*

(…) 8. Análise – Projeto de Arquitetura

 - 8.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, visto estarmos perante uma área destinada a atividades económicas, devidamente programada para a instalação de atividades industriais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, oficinas, comércio e serviços.*
 - 8.2. É proposta a implantação da edificação com um afastamento aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 23.50m e 14.50m, à rua do Parque Desportivo e ao caminho público, respetivamente, o que, tendo em conta, a inexistência de construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno e o uso previsto, entende-se ser de aceitar, pois cumpre com o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 52.º do PDM de Vagos.*



8.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, sendo que se consideram as confrontações com os terrenos vizinhos, quer a noroeste quer a nordeste, afastamentos laterais.

Assim, verifica-se que a pretensão apresenta afastamentos laterais de 5.00m e 27.70m, a nordeste e a noroeste, respetivamente, o que cumpre com o disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 52.º do PDM de Vagos.

8.4. A pretensão apresenta índices de ocupação, utilização e de impermeabilização de, 40.38 %, 47.87 % e 58.47 %, respetivamente, o que cumpre com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 52.º do PDM de Vagos.

8.5. A pretensão apresenta uma altura máxima de 10.00m, o que cumpre com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 52.º do PDM de Vagos.

8.6. O uso proposto é compatível com o PDM de Vagos (de acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 28 de novembro de 2024 [P.D. n.º 13179/24,2]).

8.7. De acordo com os elementos apresentados, verificam-se que o muro de vedação, confrontante a sudeste e sudoeste, com rua do Parque Desportivo e caminho público, respetivamente, apesar de na maioria da sua extensão, apresentar uma altura inferior a 1.20m, altura máxima admitida (n.º 1 do art.º 13.º do RMUE), apresenta pontualmente uma altura superior ao referido, chegando, num ponto, a atingir a altura de 1.61m, totalmente em alvenaria.

8.7.1. De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 13.º do RMUE, por razões de ordem estética, funcional ou de segurança, a Câmara Municipal poderá impor/aceitar outra altura para os muros e vedações.

8.7.2. O requerente apresenta a seguinte fundamentação, solicitando o enquadramento da pretensão no regime de exceção acima referido:

“Artigo 13.º - Muros e Vedações - Os muros de vedação confinantes com a via pública não têm uma altura superior a 1.20m, salvo algumas exceções pontuais, onde devido à morfologia do terreno e por ordem estética essa altura poderá ser superior, para a qual se pede a sua aceitação tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo.”

8.7.3. Face ao supradito, considerando a fundamentação apresentada, poderá o processo ser submetido a reunião de Câmara Municipal, por forma a que esta delibere sobre a altura proposta para o muro de vedação.

(...) 9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

9.1. Deverá o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a altura proposta para o muro de vedação (no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE).

9.2. Salvaguardando o supradito, em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 29 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação no seu ponto 9.1 e 9.2, (Deliberação relativamente à altura dos muros, que se encontra com justificação, conforme pontos 8.7.2 e 8.7.3) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de novembro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a altura do muro proposta, ao abrigo do disposto no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura, nas condições constantes da Informação da CDU, de 29/11/2024.

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e vinte e nove minutos. -----